



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.757 /

“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO POSTURAL NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gláucia A. Costa Boaretto, Prefeita Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. A Campanha deverá abordar os problemas mais comuns da postura inadequada, a profilaxia dos desequilíbrios posturais e a reeducação motora dos padrões posturais, orientando os alunos a importância da conscientização corporal, as maneiras adequadas de se realizar determinadas atividades, entre elas, dormir, sentar, levantar e transportar pesos.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes, e serão regulamentos por decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 2011.

GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO
Prefeita Municipal em exercício

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3894, de 20/04/2011.